AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1390172 - SP (2018/0284331-4)

RELATORA	**: MINISTRA REGINA HELENA COSTA**
AGRAVANTE	: ANTONIA CONCEICAO ABBAMONTE
ADVOGADOS	: WILSON ROBERTO BODANI FELLIN - SP033291 SAMIR HADDAD JUNIOR - SP170215
AGRAVADO	: SAO PAULO OBRAS - SP OBRAS
ADVOGADOS	: JOHNSON ARAUJO DA SILVA - SP147533 MARILIA RODRIGUES FERREIRA MARTINS - SP253941
INTERES.	: MIRIAM ABBAMONTE DE ALBUQUERQUE
INTERES.	: DAGOBERTO JOSE AVILA
INTERES.	: LUIZ GONZAGA DA SILVA
INTERES.	: LEONISE ALBAMONTE AVILA
INTERES.	: LENILELIA ABBAMONTE DA SILVA
INTERES.	: JOSE LUIZ ALBAMONTE
INTERES.	: LINARDI ABBAMONTE
INTERES.	: ROGERIO ABBAMONTE
INTERES.	: REJANE ABBAMONTE FERNANDES
INTERES.	: ELVIRA FURLAN ABBAMONTE
INTERES.	: GERSON ABBAMONTE
INTERES.	: MILTON ABBAMONTE - ESPÓLIO
INTERES.	: MARIANITA LARISCA ABBAMONTE
INTERES.	: DINIS FRANCISCO ABBAMONTE
INTERES.	: CARMELINDO UGO ABBAMONTE
INTERES.	: LUIZA MONACO ABBAMONTE
INTERES.	: LUCAS ABBAMONTE
INTERES.	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO. ARTS. 219, 1.003, § 5º, E 1.070 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. INTEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO DA PETIÇÃO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. IRRELEVÂNCIA PARA A CONTAGEM DO PRAZO.

I – Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. *In casu*, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015.

II – É intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo de quinze dias úteis, previsto nos arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070, do Código de Processo Civil de 2015.

III – A aferição da tempestividade dos recursos interpostos perante o Superior Tribunal de Justiça se dá pela data do protocolo na Secretaria desta Corte, não se prestando a tal fim a data registrada em outro tribunal. Precedentes da Corte Especial e das Turmas componentes das 1ª e 2ª Seções do Superior Tribunal de Justiça.

IV – Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Gurgel de Faria votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Regina Helena Costa
Relatora